



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Contratos e Convênios
Unidade de Contratos

Rescisão - SEAPE/SUAG/COORF/DIRCC/UCONTR

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 005/2020-SSP, NOS TERMOS DO
PADRÃO Nº 15/2002, INSTITUÍDO PELO
DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002

Processo Nº 04026-00018965/2020-55
SIGGO Nº 042238

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE**, inscrita no CNPJ nº **37.309.919/0001-71**, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 13 - Brasília - DF, CEP: 70.070-120, representada por **WENDERSON SOUZA E TELES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº **148.239-1/ SSP-DF**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº: **837.616.831-20**, na qualidade de Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010), resolve **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2020-SSP (51025607) firmado com a empresa **RT MÁQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº. **01.444.608/0001-78**, Inscrição Estadual **07.364.505/001-15**, com endereço na SDS, BLOCO "O" Nº 39, SALA 302, ED. VENÂNCIO VI - CEP 70.393-900 - Brasília/DF, telefone (61) 3322 3289 e (61) 999887615, e-mail: rtmaquinas@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representa por **ROGÉRIO PAZ CAMPELO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº: 1.594.531 SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal sob o nº. 287.213.143-49, na qualidade de representante legal, mediante as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e as seguintes cláusulas e condições a seguir:

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2020-SSP (51025607), por comum acordo entre as partes, em razão da implementação do serviço de Outsourcing no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, conforme previsão constante da Cláusula Sétima do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2022 - SSP (92500105).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo tem fundamento no inciso II, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, e previsão constante da Cláusula Sétima do Segundo Termo Aditivo ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2022 - SSP**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

6.1. O presente TERMO ADITIVO poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, tão logo seja **implementado o serviço de Outsourcing no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciário do Distrito Federal, instruído nos autos nº 04026-00018821/2021-80**. Devem ser observados os prazos necessários para o início da prestação dos serviços pela vencedora do certame, não gerando à CONTRATADA qualquer direito de título indenizatório, resguardada a análise e deliberação final do Excelentíssimo Senhor Secretário e Senhor Ordenador de Despesas.

6.2. Por ocasião da rescisão é inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF), sendo assegurado à CONTRATADA o direito de percepção de eventuais valores relativos a prestação de serviços até a rescisão do Contrato, bem como da garantia apresentada, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO

4.1. Em razão da Cláusula Sétima - Resolução, as partes procedem à presente rescisão, em razão da **implementação do serviço de Outsourcing no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciário do Distrito Federal**, nos autos do Processo SEI/DF nº 04026-00018821/2021-80.

4.2. A Administração torna público o fato de não existir conduta atribuível à contratada que, por si só, autorize a rescisão unilateral, sendo o presente termo de rescisão modalidade resolutiva escolhida por mera conveniência da Administração Pública, e, por não estarem presentes nenhuma das condutas previstas para aplicação do Art. 79, I da Lei 8.666/95.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Por força do presente Termo, as partes acordam com a Rescisão Amigável do Contrato nº 005/2020- SSP, sendo inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF), sendo assegurado à CONTRATADA o direito de percepção de eventuais valores relativos a prestação de serviços até a rescisão do Contrato, bem como da garantia apresentada, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas originárias do objeto deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pelo Distrito Federal:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Pela Contratada:

ROGÉRIO PAZ CAMPELO

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Paz Campelo, Usuário Externo**, em 14/02/2023, às 10:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 14/02/2023, às 14:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=102660256 código CRC= **6181A55A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF